



ÓRGÃO OFICIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO
ICISMEP



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 01/2026. Processo Licitatório nº 123/2025, Pregão Eletrônico nº 83/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação veicular. Empresa detentora dos preços registrados: JML 3 Soluções e Transportes Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 02/2026. Processo Licitatório nº 123/2025, Pregão Eletrônico nº 83/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação veicular. Empresa detentora dos preços registrados: Lig & Loka Locadora de Veículos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 03/2026. Processo Licitatório nº 123/2025, Pregão Eletrônico nº 83/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação veicular. Empresa detentora dos preços registrados: Loc BH Locadora de Veículos de Belo Horizonte Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 04/2026. Processo Licitatório nº 123/2025, Pregão Eletrônico nº 83/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação veicular. Empresa detentora dos preços registrados: Pontual Loc Car Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 05/2026. Processo Licitatório nº 123/2025, Pregão Eletrônico nº 83/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação veicular. Empresa detentora dos preços registrados: Servel Serviços e Veículos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 06/2026. Processo Licitatório nº 123/2025, Pregão Eletrônico nº 83/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação veicular. Empresa detentora dos preços registrados: Andiva Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 07/2026. Processo Licitatório nº 123/2025, Pregão Eletrônico nº 83/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de uniforme escolar, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: WR Distribuidora e Indústria Textil Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 08/2026. Processo Licitatório nº 123/2025, Pregão Eletrônico nº 83/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de uniforme escolar, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de Gestor e Fiscal de Ata de Registro de Preços. Vivian Taborda Alvim, Diretora de Compras, Contratações e Logística, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que fico designada como Gestora e a empregada pública Luiza Januzzi Santana Ribeiro fica designada como Fiscal das atas de nº 24/2026 e 25/2026. As referidas atas são decorrentes do Processo Licitatório nº 167/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de uniforme escolar, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência das atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência das atas, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 119/2025, Processo Licitatório nº 177/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de

jugamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 27/01/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de curativos, coberturas, soluções e demais produtos para a saúde destinados ao uso em procedimentos clínicos voltados à prevenção e ao tratamento de feridas. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismp.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 13/01/2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 178/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025. À vista dos elementos contidos nos autos do processo em epígrafe, autorizo a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Sede Administrativa do Consórcio ICISMEP no município de Igarapé/MG. Locadora: Geteo Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.989/0001-01. Valor total da locação para o período de 12 (doze) meses: R\$ 384.400,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais). A inexigibilidade de licitação em comento se fundamenta no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.390.39.90.01.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.390.39.90.01.03.01.04.122.0002.2.0005. São Joaquim de Bicas/MG, 13 de janeiro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2025 - Processo nº 163/2024 – Dispensa de Licitação nº 29/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus novos para micro-ônibus. Finalidade: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Empresa contratada: Avante Pneus S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 20.442.768/0003-94. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da Contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 28/2025 – Processo Licitatório nº 144/2024 – Pregão Eletrônico nº 108/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de aspirador costal motorizado. Finalidade: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses. Empresa contratada: Guarany Indústria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.089.835/0001-54. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da Contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços (TGS), especificamente na área de Serviços de Saúde, com vigência a partir de janeiro de 2026, motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica acerca dos serviços de apoio operacional do Hospital 272 Joias do ICISMEP, devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Procedimentos e Serviços nas Unidades ICISMEP, com vigência a partir de janeiro de 2026, motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 162/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (CNPJ nº 23.109.467/0001-03), face a decisão que resultou na classificação da empresa Burano Móveis Ltda. (CNPJ: 40.729.290/0001-23), na disputa dos itens 04, 05 e 06, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 162/2025, visando a futura e eventual aquisição de mobiliário escolar; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Delta Produtos e Serviços Ltda., nas quais se constata a insurgência contra o ato de classificação e habilitação da empresa recorrida, sob a alegação de descumprimento das disposições editalícias, especialmente em razão da não apresentação do certificado comprobatório de registro junto ao IBAMA, bem como alega a obrigatoriedade de apresentação da certificação do INMETRO, ainda que ausente previsão expressa no edital; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, por meio das quais rebate os argumentos suscitados pelo recorrente, sustentando ter apresentado a documentação em estrito conformidade com as exigências editalícias, bem como defendendo a inexistência de formal que imponha ao comprovante de registro forma diversa do certificado de regularidade, inexistindo distinção normativa entre ambos; aduzindo, ainda, que a exigência de documentos adicionais não previstos no edital caracteriza formalismo excessivo; Considerando que as razões e contrarrazões recursais foram submetidas à apreciação do setor técnico competente, o qual concluiu pela inexistência de exigência de apresentação de certificado do INMETRO na fase de apresentação das propostas ou de habilitação, constatando, ademais, que a empresa recorrida apresentou certificado de regularidade junto ao IBAMA dentro do prazo de validade, acompanhado da respectiva chave de autenticação, suficiente para comprovar o cadastro e a existência de registro ativo, não havendo, portanto, previsão editalícia que imponha a apresentação de documentação complementar; Considerando que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação; Considerando que as exigências relativas à qualificação técnica nos processos licitatórios destinam-se à comprovação da capacidade profissional ou operacional dos licitantes, devendo ser proporcional ao objeto contratual, limitando sua restrição aos limites de garantia do cumprimento das obrigações; Considerando que a apresentação do documento mencionado, qual seja, a certificação do INMETRO, não constava como exigência no edital do certame; Considerando que é imprescindível a observância das normas previamente estabelecidas como regramento do certame, sendo vedada, no curso do procedimento, qualquer modificação das regras ou a prática de atos em desconformidade com o que foi previamente fixado no edital, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório; Considerando que a proposta e a documentação apresentadas pela empresa recorrida foram submetidas à análise técnica, tendo sido devidamente analisadas e aprovadas; Considerando que, conforme análise realizada pelo setor técnico requisitante, não se verificou a necessidade de apresentação de amostras; Considerando que o art. 104, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, confere à Administração a prerrogativa (poder-dever) de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, fase em que se constata a compatibilidade do objeto com o desritivo inicialmente previsto em edital, bem como são verificados o cumprimento das obrigações principais e acessórias pelo contratado, viabilizando-se, assim, o recebimento do objeto licitado; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021 na condução dos processos de licitação pública, notadamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 162/2025; Considerando a manifestação do setor de Planejamento de Contratações do Consórcio ICISMEP; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 012/2026 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente aos itens nº 04, 05 e 06. São Joaquim de Bicas/MG, 13 de janeiro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

ou a finalidade do objeto licitado, atestando que os itens ofertados pela recorrida possuem atributos técnicos superiores aos mínimos exigidos no edital; Considerando que a definição do objeto da licitação constitui um requisito de validade do certame em face do regime principiológico constitucional; Considerando que a decorrência lógica e inafastável da adequada delimitação do objeto licitado é a fixação dos requisitos de admissibilidade das propostas, especialmente no que se refere à qualidade do objeto ofertado, os quais devem ser compatíveis e toleráveis à luz do regime jurídico-administrativo e de seu arcabouço principiológico; Considerando que os requisitos de admissibilidade das propostas consistem em atributos técnico-qualitativos indispensáveis que o bem ou serviço deve necessariamente apresentar para que se configure a equivalência com a noção de vantajosidade para a Administração, os quais representam os padrões mínimos de qualidade a serem exigidos pelo Poder Público e comprovados pelos licitantes, a fim de assegurar que o objeto a ser contratado atenda, de forma adequada e suficiente, às necessidades administrativas que ensejam a licitação; Considerando que após criteriosa análise procedida pelo setor técnico competente, restou devidamente constatado que o objeto ofertado pela recorrente não apenas atende integralmente às disposições editalícias, como também apresenta características técnicas superiores àquelas previstas no desritivo do instrumento convocatório; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos no art. 5º da Lei 14.133 de 2021, em especial os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 162/2025; Considerando a manifestação do setor de Planejamento de Contratações do Consórcio ICISMEP; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 012/2026 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente aos itens nº 04, 05 e 06. São Joaquim de Bicas/MG, 13 de janeiro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 162/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Delta Produtos e Serviços Ltda. (CNPJ nº 11.676.271/0001-88), face a decisão que resultou na classificação da empresa Burano Móveis Ltda. (CNPJ: 40.729.290/0001-23), na disputa dos itens 04, 05 e 06, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 162/2025, visando a futura e eventual aquisição de mobiliário escolar; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Delta Produtos e Serviços Ltda., nas quais se constata a insurgência contra o ato de classificação e habilitação da empresa recorrida, sob a alegação de descumprimento das disposições editalícias, especialmente em razão da não apresentação do certificado comprobatório de regularidade junto ao IBAMA, bem como alega a obrigatoriedade de apresentação da certificação do INMETRO, ainda que ausente previsão expressa no edital; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, por meio das quais rebate os argumentos suscitados pelo recorrente, sustentando ter apresentado a documentação em estrito conformidade com as exigências editalícias, bem como defendendo a inexistência de formal que imponha ao comprovante de registro forma diversa do certificado de regularidade, inexistindo distinção normativa entre ambos; aduzindo, ainda, que a exigência de documentos adicionais não previstos no edital caracteriza formalismo excessivo; Considerando que as razões e contrarrazões recursais foram submetidas à apreciação do setor técnico competente, o qual concluiu pela inexistência de exigência de apresentação de certificado do INMETRO na fase de apresentação das propostas ou de habilitação, constatando, ademais, que a empresa recorrida apresentou certificado de regularidade junto ao IBAMA dentro do prazo de validade, acompanhado da respectiva chave de autenticação, suficiente para comprovar o cadastro e a existência de registro ativo, não havendo, portanto, previsão editalícia que imponha a apresentação de documentação complementar; Considerando que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação; Considerando que as exigências relativas à qualificação técnica nos processos licitatórios destinam-se à comprovação da capacidade profissional ou operacional dos licitantes, devendo ser proporcional ao objeto contratual, limitando sua restrição aos limites de garantia do cumprimento das obrigações; Considerando que a apresentação do documento mencionado, qual seja, a certificação do INMETRO, não constava como exigência no edital do certame; Considerando que é imprescindível a observância das normas previamente estabelecidas como regramento do certame, sendo vedada, no curso do procedimento, qualquer modificação das regras ou a prática de atos em desconformidade com o que foi previamente fixado no edital, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 162/2025; Considerando a manifestação do setor de Planejamento de Contratações do Consórcio ICISMEP; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico